

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO N. 082/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES SOBRE O M³ DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei n. 452/2000:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores sobre o m³ de água no nosso Município, de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal n. 546/2002 c/c Art. 167 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 017, de 17 de setembro de 2014, conforme tabela a seguir:

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	PREÇO	EXCEDENTE
0	1	R\$ 6,10	R\$ 6,10
2	5	R\$ 6,10	R\$ 6,10
6	10	R\$ 6,40	R\$ 6,40
11	15	R\$ 6,85	R\$ 6,85
16	20	R\$ 7,25	R\$ 7,25
21	30	R\$ 7,65	R\$ 7,65
31	99999999	R\$ 8,05	R\$ 8,05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 082/2021, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Married Il

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

DOC. DECYCLO M. 082

DATA: 08/04/2622

EDIÇÃO Nº: 3822

Assinatura

Assim, em atenção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do processo, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo se submete a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, salienta-se que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), regime de execução por preço unitário, para a execução da obra de fornecimento e instalação de piso modular poliesportivo, compreendendo uma área de 760,23 m2, no centro esportivo educacional, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 545, centro do Município de Serra Alta (SC). Convém mencionar que, após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, mas antes do início da execução da obra, verificou-se

técnica e economicamente inviável a instalação do piso modular especificado.

Dessa forma, e considerando a necessidade de obtenção e instalação de piso distinto daquele originalmente previsto, optou-se por realizar-se a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 011/2022, bem como revogar o Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 007/2022.

Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a publicação de novo Edital de Processo Licitatório, fazendo-se as adequações necessárias no memorial descritivo do piso a ser adquirido e instalado.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o caput do Art. 49 da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (O original não ostenta os grifos).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (O original não ostenta os grifos)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DECIDE-SE

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

Registre-se Publique-se.

Serra Alta (SC), 07 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 082/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Publicação Nº 3817020

DECRETO N. 082/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES SOBRE O M3 DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei n. 452/2000:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores sobre o m³ de água no nosso Município, de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal n. 546/2002 c/c

08/04/2022 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição N° 3822 Página 2635

Art. 167 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 017, de 17 de setembro de 2014, conforme tabela a seguir:

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	PREÇO	EXCEDENTE
0	1	R\$ 6,10	R\$ 6,10
2	5	R\$ 6,10	R\$ 6,10
6	10	R\$ 6,40	R\$ 6,40
11	15	R\$ 6,85	R\$ 6,85
16	20	R\$ 7,25	R\$ 7,25
21	30	R\$ 7,65	R\$ 7,65
31	9999999	R\$ 8,05	R\$ 8,05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 082/2021, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração

DECRETO Nº 081/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Publicação Nº 3817018

DECRETO Nº 081/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA MABEL SGANZERLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em especial à Lei nº 10.710, Leis Municipais nº 498/2001 e Lei Complementar nº 038/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade, de 02 de abril de 2022 a 03 de outubro de 2022, à Servidora Pública Municipal CAMILA MABEL SGANZERLA, ocupante do Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, Nível 150, 20 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de abril de 2022.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Publicação Nº 3820911

LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 07 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.081, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FI-XAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Ordinária nº 1.081, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos ou funções e corresponderão aos valores estabelecidos a